

Economizar água e energia é URGENTE!

ANO XVI

N. 43

20/11/2015

"O tempo, a ocasião, o uso, as prescrições, a força, fazem todos os direitos."

Voltaire

CÍVEL OU CIVIL?**José Maria da Costa**

1) De início, importa observar que o *Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa*, editado pela Academia Brasileira de Letras, órgão oficial para definir quais vocábulos integram nosso léxico, faz o normal registro de *cível* e de *civil*, de modo que ambas as palavras existem oficialmente em nosso idioma.¹

2) Com a atenção voltada para o primeiro vocábulo, leciona Napoleão Mendes de Almeida que, apesar de gramaticalmente correta, a palavra *cível* é mal formada em português, por contrariar as regras de derivação do latim.²

3) Para Antonio Henriques, "forma-se por analogia com os paroxítonos cultos em *ível*: *crível*, *horível*, *terrível*; é, assim, forma divergente".

4) Ensina tal autor, com base em lição de Franco de Sá, condenatória do vocábulo por *barbarismo*, que se trata "de um termo de amplitude maior (do que *civil*), abrangendo o Direito Civil, Comercial e Trabalho e distingue-se das ações criminais".³

5) Cândido de Oliveira faz outra distinção entre tais vocábulos: *cível* é o "relativo ao Direito Civil", e *civil* é o que "diz respeito às relações dos cidadãos entre si".⁴

6) Nos textos jurídicos e forenses, o primeiro vocábulo é termo aceito como gramaticalmente correto, indicador daquilo que respeita ao Direito Civil, do que se julga estar de acordo com as leis civis: *causa cível*, *juízo cível*, *vara cível*.

7) Já *civil* basicamente se emprega em oposição ao que é *criminal*: *processo civil*, *ação civil*, *condenação civil*.

8) Também se usa tal vocábulo para distinguir alguém de um militar, de um religioso, ou mesmo para desvinculá-lo de outrem com caracteres, condições ou relações peculiares: *guerra civil*, *exército civil*, *casamento civil*, *emprego civil* (não oficial, nem público).

9) Na consonância com ensino de Antonio Henriques, "prende-se ao latim *civilis*, da raiz de *civis* (cidadão)" e "refere-se, pois, aos cidadãos e ao que se relaciona com eles", regulando-se "pelo Direito Civil propriamente dito, excluindo-se o Direito do Trabalho, Direito Comercial e Penal".⁵

¹ Cf. Academia Brasileira de Letras, *Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa*. 4. ed. 2004. Rio de Janeiro: Imprinta, p. 188.

² Cf. ALMEIDA, Napoleão Mendes de. *Dicionário de Questões Vernáculas*. São Paulo: Editora Caminho Suave Ltda., 1981, p. 55-56.

³ Cf. HENRIQUES, Antonio. *Prática da Linguagem Jurídica*. 2. ed. São Paulo: Atlas, 1999, p. 33.

⁴ Cf. OLIVEIRA, Cândido de. *Revisão Gramatical*. 10. ed. São Paulo: Editora Luzir, 1961, p. 33.

⁵ Cf. HENRIQUES, Antonio. *Prática da Linguagem Jurídica*. 2. ed. São Paulo: Atlas, 1999, p. 33.

José Maria da Costa é graduado em Direito, Letras e Pedagogia

Fonte: <http://www.migalhas.com.br/Gramatigalhas/10,MI85564,31047-Civel+ou+Civil+>

DIVULGAÇÃO**SÚMULA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO- AGU**

(DOU 16/11/2015, Seção 1, n. 218, p. 41-42)/ (DOU 18/11/2015, Seção 1, n.220, p.4)

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições (...) edita as seguintes Súmulas:

SÚMULA n. 79, de 13/11/2015

"O termo inicial do prazo decadencial para impetração de Mandado de Segurança, no qual se discuta regra editalícia que tenha fundamentado eliminação de candidato em concurso

público, é a data em que este toma ciência do ato administrativo que determina sua exclusão do certame."

SÚMULA n. 80, de 17/11/2015

"Para concessão de aposentadoria no Regime Geral de Previdência Social - RGPS, a conversão de tempo de serviço/contribuição especial em comum deve observar o fator de conversão vigente à época em que requerido o benefício, devendo ser desconsiderado, para esta finalidade, o fator de conversão vigente à época da prestação da atividade laboral."

(...)

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

ENUNCIADOS DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO- CGU

(DOU 16/11/2015, Seção 1, n. 218, p. 41)

O CORREGEDOR-GERAL DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no uso de sua competência (...) resolve editar os presentes Enunciados, conforme proposto pela Comissão de Coordenação de Correição, sessão realizada em 17 de abril de 2015, na forma que se segue:

ENUNCIADO n. 9, de 30/10/2015

ILÍCITO SÓCIO-GERÊNCIA - ATUAÇÃO FÁTICA E REITERADA.

"Para restar configurada a infração disciplinar capitulada no inciso X do art. 117 da Lei nº 8.112/90, é preciso que o servidor, necessariamente, tenha atuado de fato e de forma reiterada como gerente ou administrador de sociedade privada".

ENUNCIADO n. 10, de 30/10/2015

VALIDADE DA NOTIFICAÇÃO DE ATOS PROCESSUAIS.

"A validade de uma intimação ou notificação real fica condicionada a ter sido realizada por escrito e com a comprovação da ciência pelo interessado ou seu procurador, independentemente da forma ou do meio utilizado para sua entrega".

ENUNCIADO n. 11, de 30/10/2015

CITAÇÃO POR HORA CERTA NO PROCEDIMENTO DISCIPLINAR.

"No âmbito do Processo Disciplinar, a citação poderá ser realizada por hora certa, nos termos da legislação processual civil, quando o indiciado encontrar-se em local certo e sabido, e houver suspeita de que se oculta para se esquivar do recebimento do respectivo mandato".

(...)

WALDIR JOÃO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR

JURISPRUDÊNCIA

Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

EMENTA: PRINCÍPIO DA CONEXÃO - Segundo o princípio da conexão, apregoado pelo Prof. e Des. José Eduardo de Resende Chaves Jr, é seguro dizer que, nos dias atuais que correm tão celeremente, com o advento das novas tecnologias de comunicação e informação, surge um amplo espaço para a utilização dessas fontes tecnológicas, como forma de perscrutar a verdade. Esse sistema supera o princípio da escritura, que já não pode mais vigorar, isolada e soberamente. Apreende-se que a informação em rede corrobora para a averiguação da verdade, afastando o rigor da máxima "*quod non est in actis non est in mundo*". Destarte, a rede virtual respalda uma nova principiologia processual, denominada de princípio da conexão, segundo o qual é possível a utilização da tecnologia virtual de informação para tornar o processo mais inquisitivo, permitindo à

apreciação judicial fatos extraprocessuais. É superada a separação entre a rigidez processual e as relações sociais. Expandem-se as possibilidades de produção de provas. A virtualidade da conexão aproxima a verdade dos autos (real e virtual), permitindo que a informação possa ser extraída em rede, porque "o poder dos fluxos (da rede) é mais importante que os fluxos do poder" (CASTELLS). O Conselho da Europa afirmou que "*La révolution des Technologies d'information et de communication affecte la société d'une manière continue, rapide et parfois surprenante. La portée des effets de ces technologies s'étend à tous les domaines de la société et se concrétise par les changements économiques, sociaux, éthiques, épistémologiques*" (Assemblée palementaire, L'univers virtuel: miracle ou mythe? Débats). Com outras palavras, Pierre Lévy disse mais ou menos o mesmo "um movimento geral de virtualização afeta hoje não apenas a informação e a comunicação, mas também os corpos, o funcionamento econômico, os quadros coletivos da sensibilidade ou o exercício da inteligência", de modo que o Direito Material e Processual, não pode ficar indiferente a essa tecnologia, incorporada, em certos aspectos, pelo e-processo, que, não se pode negar, sofreu algumas adaptações, ainda incipientes, para a sua implementação pelos diversos Tribunais do nosso país. Em suma, há uma inflexão na principiologia processual que redesenha a teoria geral tradicional do processo, superando-a através da primazia da conexão, afirmando que os autos também estão no mundo virtual e, de conseguinte, por ele pode e deve ser influenciado. Assim, de certa maneira e em certas circunstâncias, a lide extraprocessual invade a lide processual, permitindo ao juiz conhecer de questões fáticas, que transitam na rede mundial de computadores, não trazidas para os autos pelas partes. (TRT da 3ª Região - 1ª Turma - Processo n. RO-0000431-91.2013.5.03.0156 - Relator: Desembargador Luiz Otávio Linhares Renault - Revisora: Juíza Convocada Martha Halfeld F. De Mendonça Schmidt - Disponibilização: DEJT/TRT3 12/11/2015, p. 91 - Publicação: 13/11/2015).

LEGISLAÇÃO

DISPOSITIVOS LEGAIS (esfera federal)

LEI N. 13.189, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015 – DOU 20/11/2015

Institui o Programa de Proteção ao Emprego - PPE.

DECRETO N. 8.572, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015 – DOU 13/11/2015

Altera o Decreto n. 5.113, de 22/06/2004, que regulamenta o art. 20, inciso XVI, da Lei n. 8.036, de 11/05/1990, que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

ENUNCIADOS N. 9 A 11 - CGU - DOU 16/11/2015

A Controladoria-Geral da União edita os Enunciados de n. 9 a 11.

PORTARIA MTPS N. 116, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015 – DOU 16/11/2015

Regulamenta a realização dos exames toxicológicos previstos nos §§6º e 7º do Art. 168 da CLT.

SÚMULA N. 79, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015 - AGU - DOU 16/11/2015

A Advocacia-Geral da União edita a Súmula n. 79.

SÚMULA N. 80, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2015 - AGU - DOU 16/11/2015

A Advocacia-Geral da União edita a Súmula n. 80.

ATOS DE ÓRGÃOS DO PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO (MG)

EDITAL DE SUB-REGIONALIZAÇÃO SGP/SR N. 2, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2015 – DEJT/TRT3 17/11/2015.

Cientifica os Juízes Substitutos para que formulem sua inscrição nos quadros fixo e/ou móvel de todas as sub-regiões e dá outras providências.

INSTRUÇÃO NORMATIVA GP N. 1, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2015(*) - DEJT/TRT3 19/11/2015

*Republicada em cumprimento ao art. 5º da Instrução Normativa GP n. 11, de 12 de novembro de 2015.

Regulamenta a concessão e o pagamento de diárias, a aquisição de passagens ou pagamento de indenização de transporte, no âmbito do TRT da 3ª Região.

INSTRUÇÃO NORMATIVA GP N. 11, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2015 - DEJT/TRT3. 19/11/2015

Altera e revoga dispositivos da Instrução Normativa GP n. 1, de 05/02/2015, que regulamenta a concessão e o pagamento de diárias, a aquisição de passagens ou pagamento de indenização de transporte, no âmbito do TRT da 3ª Região.

ORDEM DE SERVIÇO GP N. 2, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2015 - DEJT/TRT3 18/11/2015

Regulamenta a prestação de serviços durante o período de recesso previsto na Lei n. 5.010/66 e dá outras providências.

PORTARIA 1VTITAB N. 1, DE 12 DE AGOSTO DE 2015 - DEJT/TRT3 16/11/2015

Cria o Arquivo Temporário (AT) vinculado ao Foro de Itabira e dá outras providências.

PORTARIA 3VTJF N. 6, DE 28 DE OUTUBRO DE 2015 - DEJT/TRT3 18/11/2015

Complementa a Portaria 01/2010 no que pertine à prática de atos processuais pelo Sr. Secretário de Secretaria e seus assistentes ou quem suas vezes fizer na 3ª VT de Juiz de Fora.

PORTARIA VTCV N. 6, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2015 - DEJT/TRT3 18/11/2015

Dispõe sobre a suspensão das atividades da Secretaria da VT de Curvelo/MG devido ao alagamento e risco de curto circuito em virtude da água das chuvas que invadiram o prédio da referida Unidade.

PORTARIA VTCV N. 7, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2015 - DEJT/TRT3 19/11/2015

Dispõe sobre o retorno às atividades da Secretaria desta VT de Curvelo/MG devido ao alagamento e risco de curto circuito em virtude da água das chuvas que invadiram o prédio desta Unidade.

PORTARIA GP N. 925, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2015 - DEJT/TRT3 19/11/2015

Fixa os valores das diárias a serem pagas no âmbito do TRT da 3ª Região.

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA SETPOE N. 246, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2015 - DEJT/TRT3 16/11/2015

Aprova o resultado final do processo de remoção.

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA SETPOE N. 257, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2015 - DEJT/TRT3 18/11/2015

Altera dispositivos da Resolução Administrativa n. 53, de 21/06/2007, do TRT da 3ª Região, que regulamenta os pedidos de remoção e permuta formulados por Juízes de 1ª Instância, quando envolverem outro Tribunal Regional do Trabalho.

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA SETPOE N. 258, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2015 - DEJT/TRT3 18/11/2015

Aprova a Resolução n. 35/2015, que dispõe sobre a alteração do Quadro de Funções Comissionadas da Secretaria de Material e Logística do TRT da 3ª Região.

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA SETPOE N. 262, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2015 - DEJT/TRT3 19/11/2015

Revoga a Instrução Normativa GP n. 10/2015.

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA SETPOE N. 263, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2015 - DEJT/TRT3 19/11/2015,

Aprova a Proposição n. GP/CR/06/2015, que apresenta a escala dos Magistrados de 1ª e 2ª Instâncias do TRT da 3ª Região, para atuarem nos plantões de final de semana e feriados, compreendidos entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de 2016.

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA SETPOE N. 265, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2015 - DEJT/TRT3 19/11/2015

Aprova a Instrução Normativa GP N. 11/2015.

RESOLUÇÃO GP N. 35, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2015. - DEJT/TRT3 18/11/2015, Dispõe sobre a alteração do Quadro de Funções Comissionadas da Secretaria de Material e Logística.

RESOLUÇÃO GP N. 37, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2015 - DEJT/TRT3 17/11/2015

Estabelece diretrizes para a utilização do serviço de internet, no âmbito do TRT da 3ª Região.

ATOS DO TST

RESOLUÇÃO N. 201, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2015 - DEJT/TST 17/11/2015

Edita a Instrução Normativa n. 38, que regulamenta o procedimento do Incidente de Julgamento dos Recursos de Revista e de Embargos à SbDI-1 repetitivos.

Atendimento e Divulgação: Maria Thereza Silva de Andrade

Colaboração: servidores da SEDOC

Antes de imprimir, pense no MEIO AMBIENTE.